

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA

CARREGAL DO SAL

Ponderação ao parecer emitido pelo
Turismo de Portugal

SANTA COMBA DÃO

OLIVEIRA DO HOSPITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Julho de 2024



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA

Ponderação ao parecer do Turismo de Portugal

Câmara Municipal de Tábua | julho 2024

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda



O presente documento constitui o relatório de ponderação ao parecer desfavorável emitido pelo Turismo de Portugal à proposta da Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua, emitido no âmbito da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, realizada a 28 de fevereiro de 2024, que consta do ofício com a referência SAI/2024/2452/DRO/DEOT/SS de 23 de fevereiro de 2024.

Na sequência da análise efetuada pela Câmara Municipal de Tábua que, na devida ponderação holística aos pareceres das entidades que constituem a Comissão Consultiva, teve em consideração a globalidade das apreciações, foram acauteladas todas as sugestões apresentadas pelo Turismo de Portugal que constituem matéria de Plano Diretor Municipal (PDM).

Assim sendo, face ao exposto, importa referir o seguinte:

- Os requisitos obrigatórios de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos constam no Relatório do Plano. Sem prejuízo alguns destes terem sido adaptados e integrados no “Artigo 27º. Disposições gerais de viabilização dos usos do solo” do Regulamento, relativamente às matérias de sustentabilidade ambiental, procuraram-se salvaguardar algumas destas preocupações, designadamente com a inclusão de normas relativas à imposição de condicionalismos à ocupação ou impermeabilização do solo ou à alteração do coberto vegetal; à artificialização das linhas de drenagem natural; à preservação das galerias ripícolas; à obrigatoriedade de ligação aos sistemas municipais de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, quando existam; à utilização de materiais permeáveis e semipermeáveis e aos índices de impermeabilização aplicáveis no regime de edificabilidade de várias categorias de espaço.

Mais importa ressaltar que, neste âmbito, aquando do projeto na gestão urbanística, medidas há que aliviam a adoção de soluções que se traduzem no reforço e promoção da sustentabilidade ambiental: veja-se, nomeadamente no que diz respeito à eficiência energética, a escolha pela isenção de procedimento e de controlo administrativo quando em causa esteja a instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos ate determinadas dimensões e localizações, plasmado no Artigo 6.º-A do RJUE - “instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução” - e bem ainda, a nova opção de alteração de materiais de vãos por acabamento exterior idêntico que promovam a eficiência energética, tudo consideradas obras de escassa relevância urbanística a querer dizer que o projeto tem virtualidades que não se esgotam no plano e que fazem dele o *follow up* de concretização deste.

- Relativamente à adoção das regras do PROT-C, importa referir que este não se constitui como um instrumento de planeamento, por não se encontrar em vigor. É entendimento da entidade de tutela, com a qual a Câmara Municipal concorda, que a sua proposta refletia à data os valores para os Núcleos de Desenvolvidos Turístico (NDT), que melhor se adequam à região, pelo que estes encontram-se integrados no Regulamento. Contudo, é opção da Câmara Municipal não incluir, na integra, as regras referentes ao nível da eficiência na gestão dos recursos hídricos, à sustentabilidade na construção, bem como, as condições a cumprir na data do título válido de abertura do empreendimento, que salvo melhor entendimento, constituem matérias de projeto.
- No Regulamento não foram integradas normas sobre as utilizações permitidas Plano de Água da Albufeira da Aguieira, porque de acordo com a matriz da CCDD-C de apoio à integração das regras do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (POAA) nos PDM, estas constam como a não transpor, visto que não constituem matéria de PDM.
- Na definição da Estrutura Ecológica Municipal foi considerado o traçado dos percursos pedestres, conforme consta na metodologia apresentada no Relatório do Plano.